



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 956/2022
03 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a nomeação de ruas, avenida e largo no Loteamento Bela Vista, no município de Carira, Sergipe”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA EXPEDICIONÁRIO RUFINO DOS SANTOS** a rua sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início na interseção com a Avenida Principal (-10.356325843260809, -37.706639048768544) até o cruzamento com a Rua Mãe Carira (-10.356911592502405, -37.70750674338387), compreendendo uma extensão de 116 metros.

Art. 2º Fica denominada **RUA FARMACÊUTICO JOSÉ MARCELO DE OLIVEIRA** a rua sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início no cruzamento com a Rua Mãe Carira (-10.356961724163446, -37.70757916303185) até o cruzamento com a rua sem denominação (-10.357881242572697, -37.708857235626496), compreendendo uma extensão de 180 metros.

Art. 3º Fica denominada **RUA VEREADORA MARIA LIMA DE MENEZES** a rua sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início na interseção com a Avenida Principal (-10.356046160819195, -37.70701455803978) até o cruzamento com a Rua Mãe Carira (-10.356529008678265, -37.70774948330858), compreendendo uma extensão de 97 metros.

Prefeitura Municipal de Carira
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro
CNPJ.: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034
Email: gabprefeito.pmcarira@carira.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica denominada **RUA VEREADOR JOSÉ SEBASTIÃO FILHO** a rua sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início no cruzamento com a Rua Mãe Carira (-10.356576501879356, -37.70782056185128) até o cruzamento com a rua sem denominação (-10.357597603755199, -37.70931455226784), compreendendo uma extensão de 200 metros.

Art. 5º Fica denominada **AVENIDA JOÃO MARTINS DE SOUZA** a avenida sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início no final da Avenida Principal (-10.35574273147609, -37.707380679575074) até seu final, no começo da Estrada da Pedra Branca (-10.356038245275485, -37.71280142397985), compreendendo uma extensão de 700 metros.

Art. 6º Fica denominada **RUA VEREADOR MAURO RODRIGUES DOS SANTOS** a rua sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início nas coordenadas -10.355806055891454, -37.70833286376927 até seu final, nas coordenadas -10.356687319297533, -37.70981076093031, compreendendo uma extensão de 189 metros.

Art. 7º Fica denominada **RUA ESCRITOR JOÃO RABELO DE MORAIS** a rua sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início no final da Avenida Principal (-10.35570051518972, -37.707423594915795) até seu final, na interseção com a rua sem denominação, nas coordenadas -10.355341676560524, -37.70939233632585, compreendendo uma extensão de 222 metros.

Art. 8º Fica denominada **RUA JOSEFA NELMA SANTANA** a rua sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início nas coordenadas -10.354415554385268, -37.70917239518865 até seu final, nas coordenadas -10.356093654084901, -37.70966592164534, compreendendo uma extensão de 200 metros.

Art. 9º Fica denominada **RUA PROFESSOR ENOQUE ALMEIDA SOUZA** a rua sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início nas coordenadas -10.355628219691656, -37.70948038733897 até seu final, nas coordenadas -10.356205395059646, -37.709086773167684, compreendendo uma extensão de 79 metros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º Fica denominada **RUA PREFEITO JOÃO ANTÔNIO DA PAIXÃO** a rua sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início nas coordenadas - 10.355459354487552, -37.70900697745229 até seu final, nas coordenadas - 10.355975184687564, -37.708, 9718231237, compreendendo uma extensão de 67 metros.

Art. 12º Fica denominada **RUA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO NETO** a rua sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início nas coordenadas - 10.3564540748761, -37.70948038734387 até seu final, nas coordenadas - 10.356165157739577, -37.710109365355244, compreendendo uma extensão de 87 metros.

Art. 13º Fica denominada **RUA VEREADOR JAILTON MARTINS DE CARVALHO** a rua sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início nas coordenadas - 10.356501568100752, -37.70944417753411 70948038734387 até seu final, nas coordenadas -10.355710013794955, -37.70957225301851, compreendendo uma extensão de 44 metros.

Art. 14º Fica denominada **RUA VEREADOR VALDEMAR GOMES ALVES** a rua sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início nas coordenadas - 10.356169115559114, -37.71032461265115 até seu final, nas coordenadas - 10.357058293463878, -37.71120974162237, compreendendo uma extensão de 138 metros.

Art. 15º Fica denominada **RUA FEITOSA FERNANDES** a rua sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início nas coordenadas -10.354989697641056, - 37.71127679685194 até seu final, nas coordenadas -10.355580726408407, - 37.71083155015733, compreendendo uma extensão de 82 metros.

Art. 16º Fica denominada **TRAVESSA JOÃO MARTINS DE SOUZA** a rua sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início nas coordenadas - 10.355789150045132, -37.70827876505988 até seu final, nas coordenadas - 10.3561084104447, -37.708061506130576, compreendendo uma extensão de 44 metros.

Art. 17º Fica denominado **LARGO 25 DE NOVEMBRO** a junção das ruas sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início nas coordenadas - 10.356182353620325, -37.710149621041225, a volta nas coordenadas -



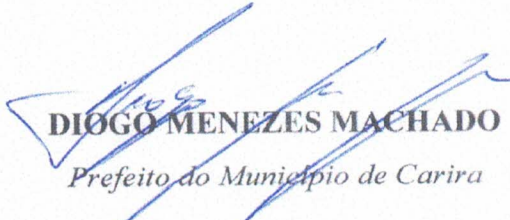
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

10.356765464613124, -37.70992163327591 e o final nas coordenadas - 10.356652008713075, -37.71075580027606, compreendendo uma extensão de 215 metros.

Art. 18º Fica denominada **RUA PROFESSORA MARIA DOLORES CERQUEIRA FERNANDES** a rua sem denominação no Loteamento Bela Vista, desde seu início na interseção com a Rua Terêncio Alves Santos (-10.358752656346331, -37.70644697224467) até seu final, nas coordenadas -10.35736036492917, -37.70974067571451, compreendendo uma extensão de 390 metros.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito do Município de Carira/SE.


DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito do Município de Carira